



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

DECRETO Nº 1.044/2023

Dispõe sobre a transição de regimes jurídicos de que trata o art. 191 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando art. 191 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a transição de regimes jurídicos de que trata o art. 191 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos”.

Art. 2º. Até 30 de dezembro de 2023 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 10.520/2002, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, inclusive os derivados do sistema de registro de preços – SRP.

§ 2º – Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes e as atas de registros de preços – ARP – firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput deste artigo persistirão regidos pela(s) Lei(s) que as fundamentaram ao longo de suas vigências.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 3º. As ARP's desta Administração, celebradas com base na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, que não tenha participado do processo administrativo de licitação pública, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 4º. Os credenciamentos realizados nos termos do disposto do caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/1993 deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – A vigência dos contratos administrativos decorrentes dos credenciamentos de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 5º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos por Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 05 de abril de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito Municipal